



## DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 832/2022 • [www.camarataquaral.sp.gov.br](http://www.camarataquaral.sp.gov.br)*

Publicações:

### **RESOLUÇÃO Nº 02/2026**

**Dispõe sobre a regulamentação e aplicação da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, no âmbito da Câmara Municipal de Taquaral.**

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Taquaral, a aplicação do art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, incluído pela Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

**Art. 2º** Fica autorizada a apuração e o pagamento, de forma retroativa, das vantagens funcionais de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes previstos na legislação municipal aplicável aos servidores da Câmara Municipal de Taquaral, referentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

§ 1º O pagamento de que trata o caput deste artigo não implica criação ou majoração de vantagem, limitando-se ao reconhecimento de direitos já previstos na legislação vigente à época dos fatos.

§ 2º A apuração do período aquisitivo e dos valores devidos observará estritamente as normas estatutárias, regulamentares e os critérios administrativos aplicáveis aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º** O pagamento das vantagens retroativas fica condicionado:

I – à existência de disponibilidade orçamentária e financeira própria da Câmara Municipal;

II – à observância do disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – ao atendimento do § 1º do art. 169 da Constituição Federal;

IV – à inexistência de transferência de encargos financeiros a outro ente federativo.

**Art. 4º** A Mesa Diretora expedirá os atos administrativos necessários à execução desta Resolução, inclusive quanto à forma de pagamento, podendo, mediante decisão motivada, autorizar o parcelamento dos valores apurados, quando indispensável à preservação do equilíbrio orçamentário e financeiro da Câmara Municipal.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões, “Plenário Antônio João Belotti”**

**Taquaral, 20 de fevereiro de 2026**

**Sérgio Alexandre da Silva**  
**Presidente**

**Jorge Aparecido Machado**  
**Vice-Presidente**

**Elizangela Medeiros Verdinelli**  
**1ª Secretária**

**Erondi Marcos Antônio**  
**2º Secretário**